



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

LEI Nº. 221

DE 18 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

19/05/2021

Guarido Lima Santos Neto

Institui e regulamenta a concessão de auxílio para fornecimento de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Título I

Da Autorização

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

Título II

Das Pessoas Físicas

Art. 2º A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas ou odontológicas, bem como à condição de carência, conforme princípios Constitucionais da Saúde, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º O requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

Art. 3º Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde como órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo único – Pode o Município utilizar-se subsidiariamente de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

Título III

Dos Procedimentos e dos Requisitos

Art. 4º A destinação de recursos do orçamento do Município para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

§ 1º Todos os benefícios e auxílios previstos nesta lei, deverão ser autorizados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 2º Serão cobertos por esta lei:

I- Doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental);

II- Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;

III- Doação de prótese dentária e aparelhos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

IV- Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados;

V- Doação de tratamentos odontológicos especializados;

VI- Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;

VII- Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;

VIII- Doação de Óculos de Grau;

IX- Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública ou em caso de urgência e continuidade de tratamento adequado, devidamente comprovado por documento fornecido por médico inscrito no CRM, atestando o risco.

Art. 5º Para doação ou cessão de itens, órteses, próteses, materiais, insumos e serviços, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I- Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% um salário mínimo *per capita* e ser residente no município ou outro critério definido em decreto;

II- Portar atestado firmado por médico ou odontológico, que comprove através de exames a necessidade própria ou de seu dependente, em requerimento próprio;

III- Apresentar laudo que indique o dispositivo adequado, conforme o caso;

§ 1º Para prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada;

§ 2º Para fornecimento de próteses e órteses motoras, é necessária avaliação e acompanhamento do serviço de fisioterapia ou médico do Município ou substituto;

§ 3º Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos se fizerem parte da RENAME;

§ 4º O beneficiário deverá periodicamente apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede de saúde.

§ 5º Quando se tratar de material para tratamento e acompanhamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

domicílio, será necessário apresentar atestado médico com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

§ 6º No caso de fornecimento de bolsa de colostomia, deverá apresentar prescrição médica com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc.;

§ 7º Para fornecimento de leites e dietas especiais, apresentar laudo do médico ou nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição e previsão de prazo do tratamento, além de exames que corroborem;

§ 8º Para doação de óculos de grau, que não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, apresentar a prescrição oftalmológica;

§ 9º Para procedimentos médicos hospitalares, deverá apresentar solicitação médica e a necessidade do referido procedimento, além do atesto do risco que apresenta ao paciente a não realização do mesmo;

I- A solicitação deverá estar acompanhada de orçamentos apresentar exames, que comprovem possível diagnóstico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;

II- Qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectiva justificativa da não realização via SUS, exceto em casos de urgência médica e continuidade de tratamento devidamente comprovados;

III- O agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- No prazo de três dias, o solicitante deverá apresentar comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

Titulo IV

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros de no mínimo dois anos.

Art. 7º O concurso de funcionários públicos para beneficiar indevidamente o beneficiário, será considerado falta grave, ficando o último sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 8º Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos aos benefícios previstos poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento.

Art. 9º Os tratamentos e benefícios previstos nesta lei não excluem outros não cobertos pelo sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser ampliado por meio de decreto regulamentar.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

Parágrafo Único: A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 11 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 É vedado ao município cobrar do beneficiário qualquer valor referente a taxas, complementos e outros pertinentes ao seu benefício.

Art. 13 O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas pelo beneficiário, que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo existindo previsão legal.

Art. 14 Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual,



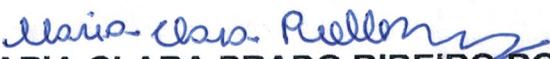
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

através de créditos especiais, com ampliação em decreto normativo, respeitada a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezoito dias do mês de maio de 2021.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal